

≡ RECENTES NORMAS
RELACIONADAS À
DOENÇA CORONAVÍRUS
COM ORIENTAÇÕES E
INFORMAÇÕES PARA
INDÚSTRIAS E SINDICATOS



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Informe estratégico – Recentes normas relacionadas à doença Coronavírus com orientações e informações para indústrias e sindicatos

Recentemente, foram expedidas novas normas relacionadas à doença coronavírus, com orientações e informações importantes para as indústrias e sindicatos.

Seguem, abaixo, duas delas, com resumo das principais informações e orientações:

1. Portaria Conjunta nº 7.806, de 18 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, publicada no Diário Oficial da União do dia 20/03/2020, edição 55, seção 1, página 66.

A norma estabelece as seguintes medidas quanto ao funcionamento das unidades de atendimento da Secretaria de Trabalho, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19):

- a) Encontra-se suspenso o atendimento presencial ao público externo prestado pelas Unidades Descentralizadas da Secretaria de Trabalho;
- b) O atendimento ao público externo será realizado por meio do endereço eletrônico na internet, no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/categoria?id=trabalho-e-previdencia>;
- c) O atendimento também poderá ser feito por meio da Central Telefônica "Alô Trabalho" nº 158.

2. Nota Técnica Conjunta nº 04, de 17/03/2020, da PGT/COORDIGUALDADE/CODEMAT/CONAETE/CONAFRET/CONAP.

A Nota Técnica nº 04/20202 foi expedida pelo Ministério Público do Trabalho, com recomendações em face das medidas governamentais de contenção da pandemia da doença infecciosa COVID 19.

A norma traz recomendações às empresas, sindicatos patronais e profissionais, de todos os setores econômicos ou entidades sem fins lucrativos, que, nas medidas de flexibilização da prestação de serviços, assegurem a igualdade de oportunidades e de tratamento aos trabalhadores de empresas de prestação de serviços de limpeza, devendo serem adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- a) Estabelecer política de flexibilidade de jornada, observados o princípio da irredutibilidade salarial e da manutenção do emprego, na ocasião em que serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estiverem em funcionamento regular em razão do atendimento às medidas oficiais de contenção da pandemia do coronavírus, quando houver impossibilidade de dispensar o trabalhador do comparecimento ao local de serviços;

b) Estabelecer política de flexibilidade de jornada, observado o princípio da irredutibilidade salarial e da manutenção do emprego, em favor de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços de limpeza;

c) Recomendar a utilização de equipamento de proteção individual, sendo de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de limpeza, com profissionais destacados para realizar suas atividades em outras empresas ou órgãos públicos, o fornecimento do equipamento de proteção individual, como luvas, máscara, óculos de proteção e álcool a 70% para higienização, aos trabalhadores, em qualquer modalidade de contratação.

Para acessar a íntegra da norma acesse o link:

<https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-no-4-coronavirus-1.pdf>



Marco Antonio Redinz

É advogado, professor universitário, escritor e membro do Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa (Compem) e Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgãos de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).